



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

MENSAGEM Nº 053/2019, DO PODER EXECUTIVO.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. Carlos Alberto Gomes de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
04 SET 2019	15:30 Hs
Nº Protocolo 9845 04/09	
Rubrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Este projeto de lei visa fazer algumas alterações de redação simplesmente na Lei n. 2.822/2019, que autorizou a remissão dos créditos inscritos em dívida ativa nos patamares de valores indicados no texto legal, podendo, assim, ser alijados do ajuizamento de execuções fiscais e, na eventualidade da interposição destas, que se permita o requerimento do respectivo arquivamento, haja vista o elevado custo administrativo para ajuizamento e acompanhamento de tais ações judiciais.

O presente projeto de lei visa, portanto, apenas corrigir alguns equívocos de redação, sem maiores implicações no conteúdo da Lei n. 2.822/2019.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitante sua apreciação e esperando sua aprovação.

Atenciosamente,


**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



PROJETO DE LEI Nº 053, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.822, DE 25 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:
Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º. da Lei nº 2.822, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A remissão de que trata o caput deste artigo considera-se concedida a partir de 16 de maio de 2019, de forma automática, sem necessidade de qualquer espécie de requerimento por parte do sujeito passivo da relação jurídica tributária.”

Art. 2º. O art. 2º. da Lei nº 2.822/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os créditos tributários de IPTU sobre os quais a remissão será concedida deverão ter valor inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por sujeito passivo constante do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, valor que inclui o principal e acréscimos legais, atualizados até a data da remissão.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 31 de junho de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE SETEMBRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ